

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019 – Pisos e Reajustamento Salarial –

### (Restaurantes, Lanchonetes, Bares e Similares)

*Traz novos pisos salariais a serem concedidos pelas empresas em favor dos empregados a partir de 01/07/2018 e dá outras providências*

As partes ora signatárias, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINTHORESP** - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região (CNPJ 62.657.168/0001-21), e de outro lado, como representantes da categoria econômica, o **SINDRESBAR** - Sindicato de Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo (CNPJ 17.090.637/0001-19), e a **FHORESP** - Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo (CNPJ 58.109.471/0001-12), por meio de seus respectivos Diretores Presidentes, e em função de suas bases territoriais e respectivas representações, ajustam o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2017/2019**, nas cláusulas e condições a seguir transcritas:

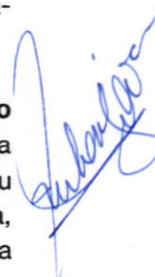
#### I – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

**Cláusula 1ª. Vigência e data-base.** As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo no período de 01/07/2018 a 30/06/2019, mantida a data-base da categoria em 1º de julho.

**Cláusula 2ª. Abrangência.** O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 **aplica-se, exclusivamente, aos empregadores e empregados em restaurantes, lanchonetes, bares e similares.**

§ 1.º Deste modo, as disposições do presente Termo Aditivo **não se estendem, de nenhuma forma, aos hotéis e outros meios de hospedagem**, cujo reajustamento salarial e demais temas negociados na data-base serão dispostos em instrumento coletivo específico.

§ 2.º Quanto à base territorial, **este Termo Aditivo abrange apenas os municípios em intersecção com o que consta no Registro Sindical das partes convenentes**, ou seja, São Paulo, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Atibaia, Biritiba Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Brás Cubas, Arujá, Caieiras, Cabreúva, Cotia, Embu das Artes, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itaquaquecetuba, Jordanésia, Juquitiba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Poá, Salesópolis, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.



## II – CORREÇÃO, PISOS E GARANTIAS SALARIAIS

**Cláusula 3ª. Correção salarial.** A partir de **01/07/2018**, todos os empregados da categoria, abrangidos por este Termo Aditivo, terão o reajuste salarial de **2%** (dois por cento), mediante a aplicação do **fator 1.02** (um inteiro e dois centésimos); e, a partir de **01/09/2018**, os empregados das empresas que não possuírem o Termo de Enquadramento nos Pisos Diferenciados, segundo as exigências das cláusulas 5ª, §§ 1º e 2º, e 8ª deste Termo Aditivo, terão direito a mais um aumento de **10%** (dez por cento) sobre seus salários, a título de produtividade, mediante a aplicação do fator do **fator 1.10** (um inteiro e dez centésimos).

§ 1º O aumento de 10% indicado no *caput* será **concedido de forma cumulativa** ao reajuste geral de 2% a ser concedido a todos os empregados. Deste modo, os empregados das empresas que não possuírem o Termo de Enquadramento nos Pisos Diferenciados farão jus ao reajuste de 2% em seus salários a partir de 01/07/2018, e **sobre estes mesmos salários já reajustados será aplicado o índice de 10% de aumento por produtividade a partir de 01/09/2018.**

§ 2º Para fins de exata inteligência da presente cláusula, estampa-se abaixo planilha descritiva dos reajustes salariais devidos aos empregados a partir da vigência deste Termo Aditivo:

Empregado de empresa que possui o Termo de Enquadramento nos Pisos Diferenciados	Empregado de empresa que <b>NÃO</b> possui o Termo de Enquadramento nos Pisos Diferenciados
Salário hipotético em 30/06/2018: R\$ 2.000,00	Salário hipotético em 30/06/2018: R\$ 2.000,00
Índice de reajuste devido a partir de 01/07/2018: 2% (1.02)	Índice de reajuste devido a partir de 01/07/2018: 2% (1.02)
Salário a partir de 01/07/2018: R\$ 2.040,00	Salário a partir de 01/07/2018: R\$ 2.040,00
Índice de reajuste devido a partir de 01/09/2018: não há	Índice de reajuste devido a partir de 01/09/2018: 10% (1.10)
Salário a partir de 01/09/2018: R\$ 2.040,00	Salário a partir de 01/09/2018: R\$ 2.244,00

§ 3.º O índice de 2%, ora ajustado entre as partes convenientes, trata-se de antecipação salarial equivalente ao INPC devido entre 01/07/2017 e 30/06/2018, que por sua vez estava prevista na cláusula 3ª, § 2º, da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019. Tal antecipação de 2% será integralmente compensada com eventuais reajustes ou correções salariais que venham a ser fixados por ocasião da data-base de 1º de julho de 2019 – o que não significa dizer que haverá necessariamente reajustes ou correções de salário nesta data-base, os quais dependerão das condições econômicas do País, das empresas e dos índices de produtividade do setor verificados após 1º de julho de 2018. Por outro lado, **o aumento de 10% por produtividade ora aplicado às empresas que não possuírem o Termo de Enquadramento nos Pisos Diferenciados não será objeto de compensação.**

§ 4.º Os reajustes salariais ora ajustados deverão ser aplicados integralmente a todos os empregados, **independentemente do valor de seus salários e da data de contratação.** Assim, **não haverá reajustamento proporcional de salários**, como vinha sendo definido nas últimas convenções coletivas de trabalho para os empregados admitidos após a data-base.

**Cláusula 4ª. Suspensão da parcela fixa de reajuste.** Os reajustes convencionados na cláusula 3ª do presente Termo deverão ser aplicados independentemente de salários ou data de contratação, estando assim suspensa a aplicabilidade da cláusula 3ª, § 1º, da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019. Fica desde já certo e ajustado que, na convenção coletiva a ser firmada quando da data-base de 01/07/2019, a regra contida na mencionada cláusula 3ª, § 1º, da CCT 2017/2019 voltará a vigor.







